

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS

N. 056/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº011/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **PATRÍCIA FERNANDA FORTES FAGUNDES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.801.509/0001-90, com sede na cidade de Taquari – RS, à Av. Vinte de Setembro, nº 541, Bairro Colônia Vinte, neste ato representada por Patrícia Fernanda Fortes Fagundes, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.134.320-02, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação dos serviços de oficinairos, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a finalidade de ministrar oficina de música, a seguir discriminada, nos termos do Projeto da Assistência Social.

I.1.1 – Oficina de música: com o objetivo de estimular os mecanismos cognitivos (memória, atenção, percepção, raciocínio, julgamento, criatividade), a integração intra e interpessoal e estímulo dos movimentos motores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II. Edital de Carta Convite 011/2017 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

III.1 - A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar de **1º de setembro de 2017**, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

III.2 – A carga horária semanal será de:

III.2.1 – Oficina de Música: 20h semanais, perfazendo o total de 960 horas, no período de 12 meses.

III.3 – As oficinas serão realizadas nas Associações de Moradores referenciadas ao CRAS, nos dias e horários a serem definidos em conjunto pelo Coordenador de Programas Sociais e pela Contratada.

III.4 – As oficinas deverão ser ministradas em conformidade com o projeto da Assistência Social.

III.5 – Caso os serviços ora contratados sejam prestados por empregado do contratado, este deverá apresentar os seguintes documentos:

III.4.1 – ao fiscal anuente: antes do início das atividades, como condição para execução do contrato, comprovação do vínculo empregatício, por meio de cópia da carteira de trabalho;

III.4.2 – ao Setor de Contabilidade: mensalmente, como condição para liberação do pagamento, a GFIP e comprovante dos recolhimentos dos encargos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Elizete Souza da Silveira, Assistência Social, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

II.1 - Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por hora, perfazendo o valor total mensal de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

II.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o número de horas aulas ministradas, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

1 - DA CONTRATADA:

1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Proj./Atividade: 2113 –Índice de Gestão Descentralizada Municipal;
Recurso: 1087 – IGDBF;
3.3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Atividade: 1068 – PBF-Piso Básico Fixo;
Recurso: 1085 – PBF-Piso Básico Fixo;
3.3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA

Do Foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de agosto de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: